



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Julgamento de recurso administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 105/2022

Referente aos fatos posteriores ao certame:

Trata-se de recurso no procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 105/2022, cujo objeto é a aquisição de monitor multiparametro e cardioversor – egc/resp/desf/dea/pms/spo2.

O Pregão Eletrônico n.º 105/2023 ocorreu aos 11 de abril de 2023, a partir das 09h00min. Ao término do certame, sagrou-se como detentora da melhor oferta apresentada a empresa: **MEDSUPPLIES EQUIPAMENTOS MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.422.495/0001-82, que também apresentou documentação de habilitação em total acordo com o que o Edital havia solicitado.

Todavia, no momento em que o certame avançou à fase de manifestação de recursos, a empresa **ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 08.091.417/0001-19, apontou interesse em questionar a classificação da então detentora da melhor oferta.

Foi concedido o prazo de três dias úteis para que a empresa encaminhasse a peça recursal, o que foi cumprido tempestivamente.

Foi concedido o prazo de outros três dias úteis para que a licitante **MEDSUPPLIES EQUIPAMENTOS MEDICAMENTOS LTDA.** apresentasse as suas contrarrazões de recurso, o que não foi realizado.

Referente aos fatos posteriores ao certame, era o que havia a ser relatado.

Referente às razões de recurso:

A licitante **ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.091.417/0001-19, alega, em apertada síntese, que:

1 – A empresa **MEDSUPPLIES EQUIPAMENTOS MEDICAMENTOS LTDA.** não apresentou equipamento com bateria de lithium polímero recarregável, com carregador interno e com capacidade de, no mínimo, 200 choques;



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

2 – O manual do usuário do equipamento apresentado pela empresa **MEDSUPPLIES EQUIPAMENTOS MEDICAMENTOS LTDA.** afirma que o Cardioversor S8, da marca Comen, de acordo com documento oficial e disponível no site da ANVISA conta com duas baterias de íon-lítio recarregáveis de 4.500mAh, sendo que não garantem o mínimo de 200 (duzentos) choques, conforme solicitado em Edital, e

3 – A empresa **MEDSUPPLIES EQUIPAMENTOS MEDICAMENTOS LTDA.** apresentou equipamento que realiza, somente, 100 choques de desfibrilação.

Referente às contrarrazões de recurso:

Não foram apresentadas, tempestivamente, contrarrazões de recurso, conforme supramencionado.

Referente à decisão do Pregoeiro:

Por se tratar de razões de recurso de mérito puramente técnico, há de se tomar as devidas cautelas a fim de não cometer suposta injustiça na desclassificação da detentora da melhor oferta final, até mesmo porque um dos propósitos basilares de um procedimento licitatório é buscar a melhor proposta para a Administração Pública.

Não se deve entender, entretanto, como melhor proposta apresentada a que necessariamente contenha a maior oferta.

Para tal, devem-se levar em conta, a priori, as especificações mínimas pré-solicitadas em instrumento editalício e em Termo de Referência de autoria da pasta requisitante do objeto, para que, devidamente atendendo-as, a melhor proposta comercial, seguida de uma documentação que atenda satisfatoriamente o Edital, seja selecionada como vencedora, logo, melhor proposta.

Atendo-se a questões puramente técnicas, a partir deste momento, a razoante **ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA.** manifestou-se, mormente, quanto à bateria do equipamento ofertado pela então classificada em primeiro lugar, **MEDSUPPLIES EQUIPAMENTOS MEDICAMENTOS LTDA.**

Afirma a razoante que o equipamento Cardioversor S8, da marca Comen, ofertado pela então detentora da melhor oferta, de acordo com documento oficial e disponível no site da ANVISA: conta com duas baterias de íon-lítio recarregáveis de



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

4.500mAh, sendo que não garantem o mínimo de 200 (duzentos) choques, conforme solicitado em Edital.

Por se tratar de uma questão de cunho puramente técnico, o que foge da competência da Comissão de Licitação, foi solicitado parecer da Secretaria requisitante que, através de e-mail encaminhado aos 18 de julho de 2023; às 11h39min, mencionou o seguinte:

Bom dia

Em atenção ao solicitado, fora feita avaliação do produto, CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR + MONITOR, ofertado pela empresa MEDSUPPLIES EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

Fora solicitado em edital " bateria de lithum polímero recarregável, com carregador interno e com capacidade de, no mínimo 200 choques..."

Item ofertado: "... mais de 100 choques..."

Pois bem, item ofertado não atende ao solicitado em edital.

Com base neste relato, o Pregoeiro, que abaixo assina, entende que há uma dúvida lacuna entre o equipamento ofertado possuir, em suas descrições: "...mais de 100 choques...", com o Edital exigir um equipamento "...com capacidade de, no mínimo, 200 choques...".

Primeiramente, o equipamento ofertado conta com capacidade de mais de 100 (cem) choques. Por outro lado, o Edital exige um equipamento com capacidade de mais de 200 (duzentos) choques.

Por mais de 100 (cem) choques compreende-se quanto à possibilidade de ofertar equipamento com variação de 101 (cento e um) a um número máximo indefinido de choques, o que, de certa forma, poderia acabar por englobar o mínimo de 200 (duzentos) choques, conforme exigido em Edital.

Por outro lado, o equipamento da licitante **MEDSUPPLIES EQUIPAMENTOS MEDICAMENTOS LTDA.** não deixa claro que apresenta bateria com capacidade mínima de 200 (duzentos) choques, podendo, ainda, contar com uma



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

bateria que apresente até 199 (cento e noventa e nove) choques, fato que, por si só, desqualifica o monitor cardioversor.

Portanto, quanto às razões de recurso sobre o "não atendimento ao Edital, no que diz respeito ao equipamento apresentado pela empresa **MEDSUPPLIES EQUIPAMENTOS MEDICAMENTOS LTDA.**", ficam estas julgadas como **PROCEDENTES**, reformando-se as decisões tomadas pelo Pregoeiro deste certame que mantiveram a licitante **MEDSUPPLIES EQUIPAMENTOS MEDICAMENTOS LTDA.** classificada.

A partir deste julgamento, a pessoa jurídica **MEDSUPPLIES EQUIPAMENTOS MEDICAMENTOS LTDA.** fica desclassificada do processo licitatório em tela, ao passo em que as detentoras das segundas melhores ofertas apresentadas em certame, para o lote 01, **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.** e, para o lote 02, **ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI – EPP.**

Por fim, com fulcro no art. 4º, Inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, importante ressaltar que, tendo em vista que o Pregoeiro reformou a sua decisão, não se faz necessário o envio de tal julgamento para decisão da Autoridade Competente.

Jahu, 02 de agosto de 2023.


JOÃO ALFREDO RIBEIRO JÚNIOR
PREGOEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES